



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2021

Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Manacapuru, visando o incentivo a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria de qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II – patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e ampliação das escolas Municipais;
- III – disponibilização de banda larga, equipamento de rede wi-fi, entre outros;
- IV – outras ações indicadas pela direção de escola, levando em consideração o Conselho Escola.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria que se trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvando o disposto no art.3º deste Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no município de Manacapuru.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de fevereiro de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei tem como objetivo principal instituir o Programa Municipal Escola Melhor, visando agregar ao sistema educacional ferramentas que contribuam com o desenvolvimento escolar, através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas, e sobretudo aproximar a sociedade civil do âmbito escolar, refletindo diretamente na qualidade de ensino e na educação como um todo.

A escola é a segunda instituição mais importante na vida do ser humano, deve ser um ambiente propício para descoberta, criação, cooperação e desenvolvimento das potencialidades do aluno e para que isso aconteça, se faz necessário a organização física e pedagógica para que as práticas educativas fortaleçam o aprender do sujeito. Importante ressaltar que a parceria entre escola, família, sociedade civil é primordial para o fortalecimento no processo de absorção cultural, ou seja uma educação de qualidade.

Diante a relevância do assunto exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de fevereiro de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru